
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL**

Processo 0019270-55.2010.8.26.0100

Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários

Massa Falida da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., pelo representante de sua administradora judicial, **ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**, e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Por decisão judicial publicada no DJE em 28/11/2025, abaixo reproduzida, V.Exa. ao examinar a manifestação desta administração judicial de fls. 6.571/6.572, assim determinou:

"No mais, determino a realização de rateio entre os credores. Nada justifica a manutenção, em conta judicial, de valores já disponíveis para distribuição, sobretudo diante da inexistência de perspectiva imediata de novas arrecadações.

Isto posto, intime-se a Administradora Judicial para elaboração da proposta de rateio, preservadas as reservas".

3. Inicialmente, importante registrar que estão sendo mantidas as provisões já constituídas para satisfação dos credores trabalhistas (R\$ 8.619,78) e tributários (R\$ 16.970,67), bem como está sendo provisionado o valor de R\$ 53.219,53, devido àqueles credores que, embora tenham apresentado os dados bancários dentro do prazo estabelecido, não receberam os valores a que tem direito, eis que ainda pende de apresentação da documentação complementar necessária à efetivação do pagamento.

4. Antes de qualquer consideração acerca do plano de pagamentos, esclarece-se que será apartado do montante das disponibilidades o valor de R\$ 64.692,78, relativo às contingências tributárias resultantes de fatos geradores ocorridos antes da instalação do regime especial, cujos tributos estão inscritos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e, atualmente, estão sendo exigidos em ação de execução fiscal nº 0020616-69.2011.4.03.6182 (*fl.* 2.424).

5. Pois bem, feitos estes esclarecimentos iniciais, demonstra-se no quadro ao final, as disponibilidades atuais da massa falida para fins de rateio, na data-base de 30/11/2025, já deduzidas das provisões acima mencionadas, disponibilidades estas que perfazem a quantia líquida de R\$ 197.509,83.

A - Disponibilidades Atuais	Reservas/Provisões	341.012,59
I) (-) Créditos Privilegiados	(25.590,45)	315.422,14
<i>a) Trabalhistas</i>	<i>(8.619,78)</i>	
<i>b) Tributários</i>	<i>(16.970,67)</i>	
II) (-) Provisões Diversas	(117.912,31)	197.509,83
<i>a) Débitos tributários em Execução Fiscal</i>	<i>(64.692,78)</i>	
<i>b) Provisão rateios pendentes de pagamen</i>	<i>(53.219,53)</i>	
B - Disponibilidades Líquidas para fins de Rateio		197.509,83

6. De acordo com o quadro-geral de credores, atualizado até a data base de 30/11/2025, o somatório dos créditos quirografários, composto por 611 credores, perfaz o valor de **R\$ 17.837.191,77**, conforme demonstrado no “Anexo IV” da prestação de contas de novembro/2025, juntada às *fls.* 6.610/6.618.

7. Diante deste cenário, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 611 credores que detém o valor total de R\$ 17.837.191,77 (valor este na data-base de 01/07/2010, data da decretação da falência), esta administradora judicial **propõe seja realizado um novo rateio de 1,10%** sobre o saldo remanescente dessa classe, perfazendo a quantia total a ser distribuída de R\$ 195.623,69, remanescendo um pequeno saldo no caixa desta massa falida de aproximadamente R\$ 2.000,00, para pagamento das tarifas bancárias incidentes sobre os pagamentos a serem realizados.

8. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro-Geral de Credores da Massa Falida da Agente BR Corretora e a decisão sobre a proposta de um terceiro rateio aqui apresentada, a administração judicial junta em anexo relação alfabética com o respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 08/12/2025 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**anexo**).

9. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento dos rateios anteriores. Registre-se que para aqueles credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, **será necessário o envio de procuração atualizada**, com firma reconhecida por autenticidade.

10. Aos que não informaram seus dados bancários ou que tenham intenção de alterar os dados anteriormente cadastrados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site www.adjud.com.br/falencias/agentebr, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

11. Com relação ao valor a ser pago à administração judicial, esse MM. Juízo decidiu às *fls.* 5.634/5.635 pela fixação da remuneração em 5% (cinco por cento) dos ativos realizados.

12. Assim, considerando os ativos realizados até a data base de 30/11/2025, constante do “Anexo VII” da prestação de contas de *fls.* 6.610/6.618, no importe de R\$ 7.459.614,96, deduzidos os valores já recebidos a título de honorários variáveis, bem como observada a retenção de 40% nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, os honorários complementares devidos à esta administração judicial perfazem o valor de R\$ 3.564,53, sendo o valor de R\$ 2.138,72, disponível para levantamento, devendo ser retido o valor de R\$ 1.425,81, relativo a reserva legal de 40%.

Realização de Ativos (30/11/2025)	7.459.614,96
% arbitrado (decisão fls. 2.206/2.208)	5,00%
Valor honorários em 30/11/2025	372.980,75
Reserva (40%)	149.192,30
Honorários retidos	-147.766,49
Honorários a reter - 11/2025	1.425,81
Valor a Liberar (60%)	223.788,45
Honorários pagos	-221.649,73
Honorários a pagar - 11/2025	2.138,72

Conclusão

11. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER**:

- a) A realização de um rateio proporcional de **1,10%** sobre o montante dos créditos detidos pelos credores quirografários listados no **anexo**, perfazendo do montante aproximado de R\$ 195,6 mil;
- b) Autorização para o imediato pagamento da quantia de **R\$ 2.138,72** a favor desta administração judicial, referente aos honorários complementares, apurados sobre os ativos realizados até a data base de 30/11/2025.
- c) Por fim, requer a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários e/ou para realizarem eventual atualização cadastral mediante o cadastramento das informações em programa de coleta de dados disponível no site desta administração judicial (www.adjud.com.br/falencias/agentebr), especialmente criado para tal finalidade.

12. Por fim, entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implantados de imediato, tão logo seja autorizado por V. Exa.

Termos em que,

Peço Deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190